



**PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG 03/08/2020
Ribeiro
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS	
FOLHAS <u>233</u>	SOB O N° <u>8429</u>
ÁS <u>13:10</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG. 03/08/2020	
<i>Assar</i>	

MENSAGEM N.º 30, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que institui a Retribuição Extraordinária Covid-19 – REC e dá outras providências.
2. O presente projeto de lei busca dar provimento à solicitação da Secretaria Municipal da Saúde constante do Processo Administrativo n.º 130.444/2020, bem como, ainda que parcialmente, à Indicação n.º 17/2020, de iniciativa dos ilustres Vereadores Joaquim de Salviano, Paulinho Zerado, Irmão Valdete, Fábio Coelho e André Batista, crendo, aliás, que se trata de uma demanda encampada por todo o Poder Legislativo.
3. A matéria legislativa busca, pois, criar uma retribuição pecuniária, ainda que em valor modesto, mas dentro das condições financeiras do Município, em favor de servidores, independentemente de vínculo contratual com o Município (efetivo, comissionado ou contratado), que atuem efetivamente na linha de frente de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19/Novo Coronavírus), conforme a Situação de Emergência em Saúde Pública de que trata o Decreto Municipal n.º 2.746, de 17 de março de 2020 e o Estado de Calamidade Pública de que trata o Decreto Municipal n.º 2.780, de 9 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais por meio da Resolução n.º 5.548, de 21 de maio de 2020.
4. A REC, na concepção do projeto, possui caráter temporário, devida uma única vez, porém a matéria abre a possibilidade de mais um pagamento se as condições financeiras do Município permitir no final deste ano.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR PAULO ELIAS RIBEIRO – PAULINHO ZERADO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

Praça São José s/nº, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000
Telefones: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 3677-8093
site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



(Fls. 2 da Mensagem n.º 30, de 3/8/2020)

5. É de se averbar, por outro lado, que a REC enquadra-se na exceção prevista no parágrafo 5º do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020, por estar vinculada a profissionais de saúde, relacionar-se a medidas de combate à calamidade pública (pandemia da Covid-19) e com vigência e efeitos limitados à duração do Estado de Calamidade Pública.

6. Com relação ao outro proibitivo – Lei de Responsabilidade Fiscal –, a REC possui natureza indenizatória, não qualificando-se como despesa com pessoal, não se aplicando as vedações previstas nos incisos I a IV, e respectivos desdobramentos, do artigo 21 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, com a nova redação dada pela Lei Complementar Federal n.º 173, de 2020.

7. Outrossim, assinale-se que a REC não se qualifica como revisão geral da remuneração, não se aplicando a conduta vedada prevista no inciso VIII do artigo 73 da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

8. Trata-se, pois, de retribuição pecuniária justa, ainda que em valor modesto, porquanto os profissionais de saúde que estão na linha de frente do enfrentamento à Covid-19 são considerados verdadeiros guerreiros, expondo a própria saúde em risco de contágio e de complicações, mas seguindo firmes na promoção de medidas preventivas e de combate ao Novo Coronavírus, contribuindo, decisivamente, para o quadro atualmente estabilizado no Município.

9. Embora não seja qualificada como despesa com pessoal, a despesa da matéria com o impacto orçamentário e financeiro na forma exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal é estimada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), anexando-se, também, declaração de ordenador de despesas.

10. A presente mensagem executiva e o projeto de lei por ela enviado estão instruídos pelos seguintes documentos: Documento 01: Cópia integral do Processo Administrativo n.º 130.444/2020 e Documento 02: Declaração de Ordenador de Despesas n.º 3, de 3 de agosto de 2020.

11. Ao cobro dessas ponderações, formulamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, requerendo-se, a propósito, que a tramitação da matéria se dê em **Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno camerale.

 Praça São José s/nº, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

Telefones: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 3677-8093

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



(Fls. 3 da Mensagem n.º 30, de 3/8/2020)

Atenciosamente,


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

BERNADETE ALVES DE SOUSA
Secretária Municipal da Saúde.



PROJETO DE LEI N.º 026/2020

Institui a Retribuição Extraordinária Covid-19 – REC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, excepcionalmente, a Retribuição Extraordinária Covid-19, identificada pela sigla REC, no valor fixo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor de servidores, independentemente de vínculo contratual com o Município (efetivo, comissionado ou contratado), que atuem efetivamente na linha de frente de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19/Novo Coronavírus), conforme a Situação de Emergência em Saúde Pública de que trata o Decreto Municipal n.º 2.746, de 17 de março de 2020 e o Estado de Calamidade Pública de que trata o Decreto Municipal n.º 2.780, de 9 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais por meio da Resolução n.º 5.548, de 21 de maio de 2020.

§ 1º A REC enquadra-se na exceção prevista no parágrafo 5º do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020, por estar vinculada a profissionais de saúde, relacionar-se a medidas de combate à calamidade pública (pandemia da Covid-19) e com vigência e efeitos limitados à duração do Estado de Calamidade Pública.

§ 2º A REC possui natureza indenizatória, não qualificando-se como despesa com pessoal, não se aplicando as vedações previstas nos incisos I a IV, e respectivos desdobramentos, do artigo 21 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, com a nova redação dada pela Lei Complementar Federal n.º 173, de 2020.

§ 3º A REC não se qualifica como revisão geral da remuneração, não se aplicando a conduta vedada prevista no inciso VIII do artigo 73 da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Praça São José s/nº, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

Telefones: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 3677-8093

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



§ 4º A Secretaria Municipal da Saúde confeccionará tabela esquematizada contendo todos os dados funcionais dos servidores abrangidos pela REC, contendo campo em que seja sintetizada a motivação da concessão da gratificação (atuação efetiva na linha de frente de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à Covid-19), e a repassará, tempestivamente, ao órgão de recursos humanos para inserção na respectiva folha de pagamento.

§ 5º A REC tem caráter temporário e será devida em única parcela, pelo prazo de 1 (mês), contado a partir da data de publicação desta Lei, exceto se durante os meses de novembro ou dezembro de 2020 verificar-se a existência de disponibilidade financeira suficiente para pagamento de mais uma parcela, o que já fica previamente autorizado.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º deste artigo, a REC não será incorporada ao respectivo vencimento, nem comporá a base de cálculo da remuneração de contribuição dos Regimes Geral ou Próprio de Previdência Social e nem tampouco para concessão (superposição) de vantagens como adicional por tempo de serviço, gratificação pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas, não integrando, ainda, a base de cálculo do terço constitucional de férias e nem da gratificação natalina.

§ 7º A REC pressupõe o efetivo exercício na linha de frente de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à Covid-19, não sendo devida nos meses em que o servidor estiver gozando de férias regulamentares, licenciamentos ou afastamentos previstos legalmente, inclusive no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande.

§ 8º Para dar efetividade ao disposto no parágrafo 7º deste artigo, no caso de o servidor estiver usufruindo férias regulamentares, licenciamentos ou afastamentos estatutários, mas tiver laborado na linha de frente de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à Covid-19, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) dos meses, ao retomar o exercício fará jus ao pagamento da REC.

§ 9º O servidor que exercer, cumulativamente mais de um cargo, terá direito a apenas uma REC.

Art. 2º Os recursos que serão utilizados para o cumprimento do disposto nesta Lei são os destinados e recebidos pelo Município de Cabeceira Grande para ações de enfrentamento e combate ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes no orçamento vigente, nos termos da Lei Municipal n.º 671, de 30 de abril de 2020, suplementadas se necessário.



Praça São José s/nº, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

Telefones: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 3677-8093

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cabeceira Grande, 3 de agosto de 2020; 24º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

BERNADETE ALVES DE SOUSA
Secretaria Municipal da Saúde



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

Estado de Minas Gerais



PROCESSO N:

130.444

2020

ARQUIVO:

ASSUNTO: Retribuição extraordinária

INTERESSADO: Saúde

ANEXO:

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio : Às Fls.

Sob o nº 130.444 em 23/07/2020

@@

Assinatura do Servidor(a)

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <u>epabin</u>	<u>23.07.2020</u>	14	
02		15	
03		16	
04		17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MEMORANDO N° 27/2020.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Gabinete

Data: 23/07/2020

Assunto: retribuição extraordinária.

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio : Às Fls.

Sob o nº 130.444 em 23/07/2020

Assinatura do Servidor(a)

Senhor Prefeito,

Solicito regulamentação para pagar retribuição extraordinária Covid-19 aos profissionais da saúde que trabalham na linha de frente ao combate dessa doença. O recurso a ser utilizado foi repassado pelo governo Federal, de acordo com a Portaria 16.66/2020. Será pago o valor de R\$350,00(trezentos e cinquenta reais) no mês de agosto e outra em novembro(caso tenha algum valor em conta) .

Atenciosamente,

Bernadete Alves de Sousa

Secretária M. da Saúde

Bernadete Alves de Sousa
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS N.º 3, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.

DECLARO, na condição de ordenador de despesa, para cumprimento da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que o Projeto de Lei, que **institui a Retribuição Extraordinária Covid-19 – REC e dá outras providências**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não possuindo impacto orçamentário e fiscal.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, dato e assino a presente em 3 de agosto de 2020; 24º da Instalação do Município.


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS N.º 3, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.

DECLARO, na condição de ordenador de despesa, para cumprimento da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que o Projeto de Lei, que **institui a Retribuição Extraordinária Covid-19 – REC e dá outras providências**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não possuindo impacto orçamentário e fiscal.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, dato e assino a presente em 3 de agosto de 2020; 24º da Instalação do Município.


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito